



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Reorganiza disposições sobre a prestação de serviços de atendimento veterinário no âmbito do Município, fixa tarifas remuneratórias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica reorganizado e instituído no âmbito do Município de Canudos do Vale os serviços de atendimento veterinário, com o objetivo de promover melhores condições de vida a população agrícola, resultando na agregação de valores dos seus produtos.

Art. 2º - Os serviços serão prestados por servidor do Município e/ou prestadores de serviços terceirizados, com a participação do agricultor.

§ 1º - Os pagamentos pela prestação dos serviços serão todos efetuados junto a Secretaria de Finanças do Município, concedendo-se ao beneficiário o prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva liquidação do débito. Caso não atendido o prazo o debito será tratado na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Todos os serviços realizados deverão ser comprovados via Recibo de Atendimento Veterinário, onde conste a data da sua realização, tipo de serviço executado e assinatura do produtor.

Art. 3º - A responsabilidade técnica referente aos serviços veterinários no âmbito do Município será do profissional médico veterinário vinculado ao município e quando for o caso, à empresa contratada (terceirizada).

Art. 4º - É instituída a seguinte tarifa pública pelos serviços de atendimento veterinário:

TIPO	VALOR EM URM's
Por chamada veterinária	10,00

Art. 5º - Entende-se por chamada o deslocamento realizado para a prestação dos serviços médico veterinários, não incluídas as despesas com os medicamentos utilizados para o atendimento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva do produtor atendido.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - A coordenação, fiscalização e implementação dos serviços de que trata esta Lei serão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 337, de 03 de março de 2006.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 25 de Março de 2019**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração